



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.230 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: “Concede anistia das multas aplicadas pela inobservância do uso obrigatório de máscaras faciais no período da pandemia pelo novo Coronavírus”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam anistiadas as multas aplicadas a todos as pessoas atuadas dentro Município de Rio das Flôres pela inobservância do uso de máscaras faciais no período da pandemia do novo coronavírus, até a publicação desta Lei.

Art. 2º - A anistia concedida no artigo anterior não desobriga o uso obrigatório de máscaras faciais no período da pandemia do novo coronavírus, podendo os infratores sofrerem novas sanções conforme as normas municipais.

Art. 3º - Os valores referentes às multas constantes desta Lei, que já tiverem sido recolhidos aos cofres municipais até publicação desta Lei, não serão restituídos aos infratores penalizados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 11 de novembro de 2021.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal